



PROJETO DE LEI Nº 7989 / 2025

**RECONHECE O RISCO DAS ATIVIDADES DE
COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR
DESPORTIVO E ESTABELECE MEDIDAS DE
SEGURANÇA E CONSCIENTIZAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o risco inerente às atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo praticadas por pessoas que sejam integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A prática das atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo no município de Pouso Alegre deverá seguir os parâmetros de segurança estabelecidos pela legislação federal vigente, sendo responsabilidade do praticante garantir o cumprimento de todas as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os praticantes das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei, participem de programas de conscientização e educação sobre segurança no manuseio de armas, risco das atividades e responsabilidade civil e criminal.

§ 1º Os programas de conscientização serão promovidos pelas entidades de desporto legalmente constituídas e poderão contar com a parceria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades competentes.

§ 2º A realização de cursos, treinamentos e eventos relacionados às atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo deverá ser previamente cadastrada e fiscalizada pelos órgãos competentes do município, respeitando as orientações do Exército Brasileiro e da Polícia Federal, conforme a legislação federal.

Art. 4º O Município de Pouso Alegre incentivará a criação de campanhas educativas para o uso responsável de armas de fogo, promovendo a conscientização da sociedade sobre os riscos envolvidos e as melhores práticas de segurança.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública a fiscalização das atividades de colecionadores, caçadores e atiradores desportivos, em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar as disposições desta Lei, com vistas ao melhor cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.

[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 072A-0X83-08AG-EZC5](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informar%20o%20codigo%20de%20verificacao)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer as atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo como legítimas, conforme a legislação federal vigente, mas também estabelecer uma regulamentação municipal que reconheça os riscos inerentes a essas práticas. Além disso, propõe medidas de conscientização e segurança para os envolvidos, com o objetivo de minimizar os riscos de acidentes e garantir que tais atividades sejam realizadas de forma responsável e segura.

Ressaltamos que a proposta está em total conformidade com o art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e não contraria a legislação federal, mas sim complementa as orientações para garantir a segurança da população e o cumprimento das normas legais.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=072A0X8308AGEZC5>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 072A-0X83-08AG-EZC5





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ofício Nº03/2025

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2025

A Secretaria Legislativa,

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me presente para solicitar o arquivamento do **Projeto de Lei 7.983/2025 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇA OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Projeto de Lei 7.989/2025 - RECONHECE O RISCO DAS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO E ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,

Projeto de Lei 7.990/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “ DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO COMUNISMO”, para estudos e adequação.

Atenciosamente,

Fred Coutinho
Vereador



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 7989/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=01AJ9KYGJDUPRV27>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 01AJ-9KYG-JDUP-RV27

